



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
13ª Sessão Ordinária - 28/05/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, destinados à promoção da inclusão e do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado para proporcionar estímulos sensoriais controlados, ou a sua redução, contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura em espaços públicos.

**Art. 3º** Na eventual implantação de Espaços Sensoriais, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – priorização da segurança, com utilização de materiais atóxicos, superfícies adequadas à absorção de impacto e eliminação de elementos potencialmente lesivos;

II – estímulo sensorial planejado, contemplando, quando possível:

- a) elementos táteis com texturas diversas;
- b) recursos visuais com cores suaves e iluminação adequada;
- c) estímulos auditivos de baixa intensidade sonora;
- d) utilização de plantas aromáticas;

0038310  
13/04/2026 09:59  
PL 56/2026  
PROT - CMI 1831/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

e) equipamentos que favoreçam propriocepção e equilíbrio;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – promoção da convivência comunitária, evitando segregação.

**Art. 4º** A implantação dos Espaços Sensoriais poderá considerar critérios como:

I – maior fluxo de usuários;

II – demanda identificada por estudos técnicos;

III – manifestações de entidades representativas da causa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para a elaboração de estudos técnicos, projetos, manutenção e ações de capacitação relacionadas ao tema.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.

  
Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na eventual implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, com o objetivo de promover inclusão, acessibilidade e bem-estar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA enfrentam desafios significativos na utilização de espaços públicos convencionais, especialmente em razão de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos intensos, iluminação inadequada e grande fluxo de pessoas. Tais fatores podem desencadear desconforto, crises sensoriais e afastamento do convívio social, comprometendo o pleno exercício do direito à cidade e ao lazer.

Os Espaços Sensoriais correspondem a ambientes planejados para proporcionar estímulos controlados — ou a sua redução — favorecendo o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura em ambientes públicos. Trata-se de medida que também pode beneficiar idosos, pessoas com deficiência intelectual, indivíduos com transtornos de ansiedade e outros quadros que envolvam hipersensibilidade sensorial, ampliando o alcance social da proposta.

A iniciativa ora apresentada não institui política pública específica nem cria estrutura administrativa ou obrigação de execução imediata, limitando-se a fixar parâmetros orientadores que poderão subsidiar o planejamento urbano e as ações de acessibilidade no âmbito municipal, respeitada a discricionariedade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

As diretrizes previstas contemplam aspectos de segurança, estímulo sensorial adequado, observância das normas técnicas de acessibilidade — inclusive a ABNT NBR 9050 ou outra que a substitua — e promoção da convivência comunitária, evitando segregação. Busca-se, assim, fomentar a construção de espaços públicos mais inclusivos, sem interferir na organização administrativa do Executivo.

A possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas amplia a viabilidade técnica da proposta e incentiva a participação da sociedade civil, reforçando o caráter colaborativo da iniciativa.

A matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas de inclusão e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**


**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

acessibilidade, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, além de guardar consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

Diante do relevante interesse social da medida, que contribui para o aprimoramento das condições de acessibilidade e convivência nos espaços públicos do Município, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.

  
Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)  
Vereador